

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIAPS

Publicação Nº 1406555

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIAPS

Considerando-se:

- a revisão geral anual dos salários dos empregados do CIAPS, concedida pela Resolução nº 32, de 30/01/2017, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- a publicação da Lei Complementar de Apiuna nº 170/2017, de 20/09/2017, da Lei Complementar de Ascurra nº 182, de 19/09/2017, e da Lei Complementar de Rodeio nº 71, de 26/09/2017;

Os Municípios de APIÚNA, ASCURRA e RODEIO, de comum acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, visando consolidar as novas alterações ocorridas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, CNPJ nº 21.568.943/0001-95, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - O Contrato de Consórcio Público, firmado em 14/10/2014 e alterado em 01/09/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.2.1 – Os serviços de controle interno, contabilidade ou jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mediante convênio.

3.2.2 -

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO

4.1 -

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 142, de 19/08/2014, nº 159/2016, de 13/06/2016, e nº 170/2017, de 20/09/2017;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 152, de 01/09/2014, nº 170, de 01/07/2016, e nº 182, de 19/09/2017;

III - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 50, de 19/08/2014, nº 58, de 13/07/2016, e nº 71, de 26/09/2017.

4.2 -

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 -

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;

IV – compor a Diretoria do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 -

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.2 -

III – (revogado).

CLÁUSULA OITAVA – Da Assembléia Geral

.....

8.5 -:
.....

VII – (revogado);
.....

8.5.1 -
.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIRETORIA E DO COORDENADOR EXECUTIVO

.....

10.5 – Para exercício da função de Coordenador Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida formação profissional em nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Revogada)

11.1 – (revogado)

11.1.1 – (revogado)

11.2 – (revogado)

11.2.1 – (revogado)

11.2.2 – (revogado)

11.2.3 – (revogado)

11.2.4 – (revogado)

11.2.5 – (revogado)

11.3 – (revogado)

11.3.1 – (revogado)

11.4 – (revogado)

11.4.1 – (revogado)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

.....

12.1.1 - A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

.....

12.3.2.1 - Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados e estagiários do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

12.3.2.1.1 - A revisão geral anual de que trata o item 12.3.2.1 observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;

II - definição do índice em Assembleia Geral específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

12.3.2.1.2 – Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do item 12.3.2.1.1, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

12.3.2.1.3 – Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no item 12.3.2.1.

12.3.2.2 –
.....

12.3.6.2 –

I – R\$ 546,55 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II – R\$ 816,54 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

12.3.6.3 –
.....

12.7.3 - Será concedido vale transporte na forma da legislação federal específica ao empregado que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa.

12.7.4 - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) para o exercício de 2017, corrigido pelo mesmo índice da revisão geral anual para os demais exercícios.

12.7.5 -
.....

12.8 –

I –
.....

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior.

II – Para o emprego de MÉDICO:
.....

II-A – Para o emprego de MÉDICO DE SAÚDE MENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar atividade de natureza especializada em saúde mental, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área com especialização em saúde mental; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

III – Para o emprego de ENFERMEIRO(A):
.....

III-A – Para o emprego de ENFERMEIRO(A) DE SAÚDE MENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar ações educativas, preventivas e curativas, na área de atuação do CIAPS; Identificar, definir e executar ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, particularmente para usuários de alto risco, bem como outros clientes que apresentam risco para si próprio ou para a comunidade; Coordenar e supervisionar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvida nas Unidades de atendimento sob sua responsabilidade, levando em conta os demais elementos da equipe de saúde mental ou do sistema único de saúde; Supervisionar e avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso; Verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando

reparação ou substituição quando for o caso; Participar na supervisão das atividades de matrícula e fichário central; Verificar periodicamente as condições de conservação e prazo de validade de soros e vacinas; Promover o inter-relacionamento das atividades internas e externas do CAPS desenvolvidas pelo pessoal de enfermagem; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

IV – Para o emprego de ASSISTENTE SOCIAL:

.....

IV-A – Para o emprego de ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE MENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Planejar e executar atividades de apoio social que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida dos usuários do CIAPS e familiares, bem como garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional e/ou mental, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades; Programar a ação básica de uma comunidade no campo social e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional e outros; Desenvolver outras atividades de caráter comunitário que possam ser utilizadas como elemento catalisador da potencialidade dos indivíduos na solução de seus próprios problemas; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

V – Para o emprego de PSICÓLOGO(A):

.....

V-A – Para o emprego de PSICÓLOGO(A) DE SAÚDE MENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Participar da elaboração de programas educativos, junto à população, para orientar nos processos intra e interpessoais e nos mecanismos de comportamento humano; Elaborar e ampliar técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras; Técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento de campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; Atendimento familiar, e individual, visitas domiciliares; Assessoria e orientação aos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

VI –

.....

X – Para o emprego de MÉDICO CLÍNICO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CIAPS; Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; Providenciar e realizar tratamentos; Realizar pequenas intervenções cirúrgicas; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Realizar reunião com grupos terapêuticos; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área; Inscrição e registro junto ao Conselho Regional.

XI – Para o emprego de TERAPEUTA OCUPACIONAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desenvolver atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos; Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha

pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sócio-recreativas; Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade ou conhecimento; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área.

XII – Para o emprego de MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desenvolver a prática de atividades esportivas e de recreação individuais e coletivas destinadas aos usuários do CAPS; Tratar e desenvolver de forma prática através de atividades individuais e coletivas, envolvendo pequenos e grandes grupos musculares, buscando o desenvolvimento e manutenção das capacidades funcionais do indivíduo, bem como o desenvolvimento das estruturas e funções tais como: o esquema corporal, consciência corporal, domínio do corpo, coordenação, percepção e organização no tempo e no espaço; Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, oportunizando lhes situações para o desenvolvimento de sua personalidade através de exercícios físicos, prática esportiva e recreativa; Condicionamento físico para um melhor relacionamento social e de lazer através das caminhadas, acompanhamento antropométrico dos pacientes, valorizando o espaço e a natureza que cerca a comunidade, jogos de futebol, voleibol e outros esportes; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior na área; Inscrição junto ao Conselho Regional.

XIII – Para o emprego de EDUCADOR SOCIAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar programas, projetos e serviços das políticas públicas desenvolvidas pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, SUS, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; Propiciar a integração e reintegração dos usuários e suas famílias, colaborando na solução de seus problemas, utilizando, sob supervisão, os métodos e processos básicos de educação alimentar, higiene, relacionamento social, laborterapia, educação e/ou formação para o trabalho, qualificação profissional, entre outros; Monitorar e acompanhar atividades de recreação, refeições, repousos, limpeza e conservação do ambiente; Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e suas famílias; Assistir aos usuários das políticas sociais de proteção básica e especial, programando e desenvolvendo atividades de caráter profissional, educativo e recreativo, atendendo às suas necessidades básicas, a fim de permitir sua emancipação e integração na sociedade; Encaminhar e/ou acompanhar os usuários nas consultas e/ou atendimentos de saúde, educação, assistência social, jurídico e outros, quando necessário; Acolher usuários, bem como seus familiares, verificando a documentação existente; Zelar pela integridade física e moral dos usuários, acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos mesmos; Propiciar aos usuários um ambiente limpo, seguro e organizado, recebendo-os quando em seu abrigo, auxiliando-os quanto ao funcionamento, horário, contribuindo com a realização das tarefas rotineiras, alimentação, entre outros; Verificar, no ato do abrigo dos usuários, a existência de hematomas, escoriações, bem como a sua integridade física, sempre comunicando à coordenação, caso haja a existência dos mesmos; Orientar o usuário quanto à administração de medicamentos, conforme receita médica; Atuar, principalmente nos abrigos municipais, atendendo o público, seja ele criança, adolescente, pessoas em situação de rua, mulher vítima de violência entre outros; Manter o registro dos usuários atendidos, atualizando-os e organizando-os, a fim de possibilitar entendimento do histórico do cotidiano, bem como do desenvolvimento bio-psico-social dos mesmos; Acompanhar e monitorar os horários, bem como a programação exibida em TV, rádio, DVD, entre outros; Registrar as atividades realizadas, quando necessário; Executar outras tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIAPS.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Ensino Médio completo.

12.8.1 – Os empregos públicos de que tratam os incisos II, III, IV e V do item 12.8 desta Cláusula passam a integrar quadro em extinção, sendo mantidos somente enquanto ocupados pelos atuais servidores.

12.9 –
.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....

13.6 - O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

21.1.2 - O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência

e acesso à informação.

21.2 -
.....

ANEXO 1 – dos empregos públicoS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Coordenador Executivo	40 hs	R\$ 3.700,00

ANEXO 2 – dos empregos públicoS PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
01	Médico*	10 horas	R\$ 5.039,65
01	Médico de Saúde Mental	10 horas	R\$ 2.709,00
01	Enfermeiro*	40 horas	R\$ 3.802,05
01	Enfermeiro de Saúde Mental	40 horas	R\$ 3.600,00
01	Assistente Social*	30 horas	R\$ 3.469,56
01	Assistente Social de Saúde Mental	30 horas	R\$ 2.800,00
01	Psicólogo(a)*	40 horas	R\$ 3.469,56
02	Psicólogo(a) de Saúde Mental	20 horas	R\$ 1.734,78
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.771,69
02	Auxiliar Administrativo	40 horas	R\$ 1.919,32
01	Médico Clínico	10 horas	R\$ 2.240,00
01	Terapeuta Ocupacional	20 horas	R\$ 1.734,78
01	Monitor de Educação Física	20 horas	R\$ 1.200,00
01	Educador Social	40 horas	R\$ 1.540,00
01	Motorista	40 horas	R\$ 1.402,28
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.033,49

(*). Quadro em Extinção.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - As demais cláusulas do contrato original, com as alterações de que tratam o Primeiro Termo Aditivo e este instrumento, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CIAPS os representantes das partes contratantes, juntamente com o Assessor Jurídico abaixo, para que produza os efeitos de Lei.

Apiúna - SC, em 02 de Outubro de 2017.

José Gerson Gonçalves
Prefeito de Apiúna

Lairton Antônio Possamai
Prefeito de Ascurra

Paulo Roberto Weiss
Prefeito de Rodeio

Luiz Cláudio Kades
OAB/SC 17.692
Assessor Jurídico - AMMVI/CIMVI